



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.349, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

**"INSTITUI E DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO
PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA, PREVISTA NO ART. 149-A DA
CONSTITUIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

RAFIC ZAKE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica e por proprietários de lotes não edificados, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.

§ 1º - Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, efficientização e expansão da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo, bem como o custeio da energia consumida na iluminação pública.

§ 2º - São contribuintes da CIP os proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, da unidade imobiliária, tanto na área urbana como rural, edificada ou não.



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

§ 3º - A contribuição incidirá sobre a prestação de serviços públicos de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito de seu território.

Artigo 2º - Para os imóveis ligados a rede de energia, as alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme faixas de montante de consumo mensal medido em kWh (quilowatt-hora) e aplicadas sobre a tarifa vigente de iluminação pública, conforme tabela 1 em anexo:

§ 1º - A tarifa referida é aquela publicada por meio de resoluções pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública (Tarifa B4a), por MWh (megawatt-hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no Município.

§ 2º - A contribuição será atualizada mediante lei de iniciativa do Executivo, no limite máximo estabelecido de aumento da energia elétrica.

§ 3º - A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 4º - Os consumidores residenciais enquadrados pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, Subclasse Residencial Baixa Renda estarão isentos do pagamento da contribuição da CIP.

§ 5º - Também estarão isentos de pagamento da CIP as pessoas jurídicas de direito público.



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Artigo 3º - Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, para arrecadação da CIP junto a seus consumidores que deverá ser lançada para pagamento juntamente na fatura mensal de energia elétrica, sendo o valor integral do tributo depositado na conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos abaixo.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças a administração e fiscalização da contribuição que trata esta Lei.

§ 2º - A periodicidade do lançamento da CIP será mensal.

§ 3º - A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecidos pela legislação municipal aplicável.

§ 4º - Os acréscimos a que se refere o § 3º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

Artigo 4º - A Concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixaram de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele cadastro para a Secretaria Municipal de Finanças.



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Artigo 5º - Em caso do imóvel não edificado e não ligado a rede de energia elétrica, o valor da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sendo a cobrança efetuada juntamente com o lançamento anual do IPTU e obedecendo critérios para pagamento, penalidades e prazos legais estabelecidos para aquele imposto municipal.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados a título de CIP deverão ser integralmente repassados para conta destinada a este fim.

Artigo 6º - O Município fica autorizado a constituir o Fundo de Iluminação Pública – FUNDIP – e a Comissão de Administração e Fiscalização deste Fundo, para fiscalizar e administrar os recursos provenientes da contribuição, vinculados ao custeio do serviço de iluminação pública, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Público no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Fica vedado o uso de recursos do FUNDIP para outros fins.

§ 2º- O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal programa de gastos e investimentos e balancete anual de aplicação de recursos em iluminação pública.

Artigo 7º - Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Artigo 8º – A correção dos valores da CIP, seguirão os mesmos percentuais que incidirem sobre o reajuste da energia elétrica fornecida pela concessionária ao munícipe.




Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2015 ou noventa dias após sua publicação, o que vier depois.

Cruzeiro, 23 de dezembro de 2014.



RAFIC ZAKE SIMÃO
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e arquite-se. Em 23 de dezembro de 2014.



Débora Aparecida Monteiro Gavazzi
Escriturária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Gabinete do Prefeito Municipal

ANEXO - TABELA 1

Classe / Consumo (kW/h)		Instalações	Valor Fixo	Arrecadação
Baixa Renda		1.277	R\$ -	R\$ -
Residencial	Até 50	2.747	R\$ 0,50	R\$ 1.373,50
	51 - 100	3.686	R\$ 1,00	R\$ 3.686,00
	101 - 200	9.821	R\$ 5,90	R\$ 57.943,90
	201 - 300	5.881	R\$ 8,30	R\$ 48.812,30
	301 - 400	2.006	R\$ 9,90	R\$ 19.859,40
	401 - 500	665	R\$ 12,86	R\$ 8.551,90
	501 - 600	253	R\$ 14,90	R\$ 3.769,70
	601 - 700	116	R\$ 17,00	R\$ 1.972,00
	701 - 800	45	R\$ 19,00	R\$ 855,00
	801 - 900	37	R\$ 21,00	R\$ 777,00
	901 - 1000	29	R\$ 27,00	R\$ 783,00
	1001 - 1500	42	R\$ 32,00	R\$ 1.344,00
	1501 - 2000	13	R\$ 45,00	R\$ 585,00
	2001 - 2500	8	R\$ 49,00	R\$ 392,00
	2501 - 3000	3	R\$ 52,00	R\$ 156,00
	3001 - 4000	1	R\$ 69,00	R\$ 69,00
4001 - 6000	3	R\$ 72,00	R\$ 216,00	
6001 - 10000	1	R\$ 79,00	R\$ 79,00	
>10001	-	-	-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Gabinete do Prefeito Municipal

Classe / Consumo (kW/h)	Instalações	Valor Fixo	Arrecadação	
Industrial	Até 50	4	R\$ 9,60	R\$ 38,40
	51 - 100	13	R\$ 14,40	R\$ 187,20
	101 - 200	20	R\$ 20,40	R\$ 408,00
	201 - 300	8	R\$ 24,00	R\$ 192,00
	301 - 400	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
	401 - 500	8	R\$ 36,00	R\$ 288,00
	501 - 600	2	R\$ 43,20	R\$ 86,40
	601 - 700	5	R\$ 48,00	R\$ 240,00
	701 - 800	4	R\$ 52,80	R\$ 211,20
	801 - 900	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
	901 - 1000	1	R\$ 67,20	R\$ 67,20
	1001 - 1500	5	R\$ 79,20	R\$ 396,00
	1501 - 2000	6	R\$ 112,80	R\$ 676,80
	2001 - 2500	3	R\$ 124,80	R\$ 374,40
	2501 - 3000	2	R\$ 144,00	R\$ 288,00
	3001 - 4000	3	R\$ 216,00	R\$ 648,00
	4001 - 6000	5	R\$ 312,00	R\$ 1.560,00
6001 - 10000	2	R\$ 432,00	R\$ 864,00	
> 1000	1	R\$ 576,00	R\$ 576,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Gabinete do Prefeito Municipal

Classe / Consumo (kW/h)		Instalações	Valor Fixo	Arrecadação
Comercial	Até 50	280	R\$ 9,60	R\$ 2.688,00
	51 - 100	317	R\$ 14,40	R\$ 4.564,80
	101 - 200	285	R\$ 20,40	R\$ 5.814,00
	201 - 300	255	R\$ 24,00	R\$ 6.120,00
	301 - 400	130	R\$ 30,00	R\$ 3.900,00
	401 - 500	96	R\$ 36,00	R\$ 3.456,00
	501 - 600	66	R\$ 43,20	R\$ 2.851,20
	601 - 700	43	R\$ 48,00	R\$ 2.064,00
	701 - 800	43	R\$ 52,80	R\$ 2.270,40
	801 - 900	39	R\$ 60,00	R\$ 2.340,00
	901 - 1.000	31	R\$ 67,20	R\$ 2.083,20
	1.001 - 1.500	88	R\$ 79,20	R\$ 6.969,60
	1.501 - 2.000	59	R\$ 112,80	R\$ 6.655,20
	2.001 - 2.500	28	R\$ 124,80	R\$ 3.494,40
	2.501 - 3.000	22	R\$ 144,00	R\$ 3.168,00
	3.001 - 4.000	25	R\$ 216,00	R\$ 5.400,00
	4.001 - 6.000	26	R\$ 312,00	R\$ 8.112,00
6.001 - 10.000	12	R\$ 432,00	R\$ 5.184,00	
> 10.000	22	R\$ 576,00	R\$ 12.672,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Gabinete do Prefeito Municipal

Classe / Consumo (kW/h)	Instalações	Valor Fixo	Arrecadação	
PODER PÚBLICO	Até 50	4	R\$ 1,40	R\$ 5,60
	51 - 100	13	R\$ 4,00	R\$ 52,00
	101 - 200	20	R\$ 8,26	R\$ 165,20
	201 - 300	8	R\$ 11,62	R\$ 92,96
	301 - 400	2	R\$ 13,86	R\$ 27,72
	401 - 500	8	R\$ 18,00	R\$ 144,00
	501 - 600	2	R\$ 21,00	R\$ 42,00
	601 - 700	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00
	701 - 800	4	R\$ 27,00	R\$ 108,00
	801 - 900	5	R\$ 29,00	R\$ 145,00
	901 - 1000	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00
	1001 - 1500	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
	1501 - 2000	6	R\$ 63,00	R\$ 378,00
	2001 - 2500	3	R\$ 69,00	R\$ 207,00
	2501 - 3000	2	R\$ 73,00	R\$ 146,00
	3001 - 4000	3	R\$ 97,00	R\$ 291,00
	4001 - 6000	5	R\$ 101,00	R\$ 505,00
6001 - 10000	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00	
> 1000	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Gabinete do Prefeito Municipal

Classe / Consumo (kW/h)	Instalações	Valor Fixo	Arrecadação	
RURAL	0 - 100	17	R\$ -	R\$ -
	101 - 200	20	R\$ 8,26	R\$ 165,20
	201 - 300	8	R\$ 11,62	R\$ 92,96
	301 - 400	2	R\$ 13,86	R\$ 27,72
	401 - 500	8	R\$ 18,00	R\$ 144,00
	501 - 600	2	R\$ 21,00	R\$ 42,00
	601 - 700	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00
	701 - 800	4	R\$ 27,00	R\$ 108,00
	801 - 900	5	R\$ 29,00	R\$ 145,00
	901 - 1000	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00
	1001 - 1500	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
	1501 - 2000	6	R\$ 63,00	R\$ 378,00
	2001 - 2500	3	R\$ 69,00	R\$ 207,00
	2501 - 3000	2	R\$ 73,00	R\$ 146,00
	3001 - 4000	3	R\$ 97,00	R\$ 291,00
	4001 - 6000	5	R\$ 101,00	R\$ 505,00
	6001 - 10000	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
> 1000	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00	